ÉPOCA DESPORTIVA 2020/2021
COMUNICADO Nº: 15
DATA: 3 de setembro de 2020

COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- ÉPOCA 2020 / 2021
- RETOMA DA ATIVIDADE DESPORTIVA
- REGULAMENTO DA A.F. BRAGA

No seguimento da orientação n.º 036/2020 emanada da Direção Geral da Saúde, e no cumprimento do determinado neste documento, bem como no seguimento, também, do Regulamento da Federação Portuguesa de Futebol, ambos publicados através de comunicados oficiais desta AF Braga, junto enviamos o Regulamento da AF Braga para a Retoma da Atividade Desportiva.

O Secretário-Geral da AF Braga

Jorge Monteiro

REGULAMENTO COVID-19 PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL E FUTSAL

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGA

REGULAMENTO COVID-19 PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE FUTEBOL, FUTSAL e FUTEBOL DE PRAIA

Índice

Introdução

ARTIGO 1º Norma Habilitante 4
ARTIGO 2º Âmbito de aplicação 4
ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições 4
ARTIGO 4º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições 6
ARTIGO 5º Plano de Contingência 6
ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade 7
ARTIGO 7º Presença de público 8
ARTIGO 8º Operações relacionadas com competições e media 8
ARTIGO 9º Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 10
ARTIGO 10º Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 10
ARTIGO 11º O impacto da COVID-19 nas competições 11
ARTIGO 12º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19 12
ARTIGO 13º Procedimentos perante caso suspeito 13

Introdução

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de futebol, futsal e futebol de praia, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a Orientação 036/2020 da Direção Geral da Saúde, a prática de futebol, futsal e futebol de praia é definida como uma atividade de risco médio. Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por outro lado, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020 definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção Geral da Saúde.

A Direção Geral da Saúde emitiu, a 25 de agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Federação Portuguesa de Futebol emitiu o regulamento específico para a prática competitiva de futebol, futsal e futebol de praia, sendo que a Associação de Futebol de Braga adaptou este mesmo regulamento para as atividades desportivas das competições por nós organizadas.

ARTIGO 1º Norma Habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 93/2014, de 23 de junho.

ARTIGO 2º Âmbito de aplicação

1. As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, agentes desportivos e funcionários de apoio envolvidos em treinos de futebol, futsal e futebol de praia e em todas as competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Futebol e pela Associação de Futebol de Braga.

ARTIGO 3º Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de futebol, futsal e futebol de praia, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);

b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;

c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;

d) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 m entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;

e) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:

- **i.** Equipas técnicas;
- **ii.** Colaboradores e funcionários dos clubes, das infraestruturas desportivas, e demais *staff* logístico e de limpeza;
- **iii.** Atletas em situações de não realização de exercício físico.

f) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;

g) Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes e de diferentes escalões;

h) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos, massagem, piscinas, saunas, banhos turcos, hidromassagens/jacuzzis e similares devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;

i) Aconselha-se que a partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitada. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;

j) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, dos funcionários, treinadores e atletas (nome, email e contacto telefónico), que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável;

k) Os funcionários, treinadores e atletas devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir

sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS 24 (808 24 24 24), ou outras linhas especificas criadas para o efeito;

ARTIGO 4º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

1. Todos os atletas e árbitros que retomem os treinos e competições devem realizar avaliações clínicas periódicas e adequadas, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2, sob orientação dos departamentos médicos que os acompanhem.
2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de futebol e futsal, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.
3. São conhecidas algumas complicações médicas (respiratórias, cardiovasculares, entre outras) relacionadas com a COVID-19. Neste sentido, todos os casos suspeitos ou diagnosticados de COVID-19 devem ser avaliados clinicamente e orientados para a realização de exames específicos, tal como recomendado no UEFA Return to Play Protocol.

ARTIGO 5º Plano de Contingência

1. Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação Portuguesa de Futebol e pela Associação de Futebol de Braga devem elaborar um Plano de Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.

3. À FPF e à AF Braga reserva-se o direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.

4. Do Plano de Contingência deve constar:

a) Os locais de treino e competição;

b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;

c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;

d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;

e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;

f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;

g) Número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

ARTIGO 6º Código de Conduta / Termo de Responsabilidade

1. Todos os atletas e equipas técnicas devem assinar um Código de Conduta ou Termo de Responsabilidade (constante do Regulamento da FPF), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por

SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.

2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem ainda garantir que:

a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;

b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, devem contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;

c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.

ARTIGO 7º Presença de público

1. A presença de público nas competições de futebol e futsal depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.

2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a FPF e a AF Braga podem alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

ARTIGO 8º Operações relacionadas com competições e media

1. No que respeita às operações de jogo, determina-se a adoção dos seguintes procedimentos:

a) Suspensão do cumprimento inicial entre as equipas e a equipa de arbitragem, através de aperto de mão;

b) Suspensão do acompanhamento da entrada das equipas por *player escorts*;

c) Suspensão da presença de menores em funções de apoio ao jogo (apanha-bolas);

d) Suspensão da reunião organizacional nos casos em que seja nomeado delegado ao jogo pela AF Braga;

e) O acesso aos recintos desportivos está limitado aos seguintes elementos:

- **i.** Jogadores, equipas técnicas e restantes agentes desportivos constantes da ficha técnica – incluindo técnico de equipamentos, Diretor de Imprensa e Gestor de Segurança (nos termos legais);
- **ii.** Equipas de arbitragem;
- **iii.** O delegado ao jogo da AF Braga (se for nomeado) e o observador de árbitros (se for nomeado);
- **iv.** Dois dirigentes por cada clube interveniente podem estar na zona técnica com funções definidas;
- **v.** Membros da Direção e de outros Órgãos Sociais da AF Braga, num número máximo de 6 (seis);
- **vi.** As entidades oficiais;
- **vii.** Dez elementos da direção de cada clube;
- **viii.** Pessoas com funções técnicas relacionadas com a organização do jogo, num máximo de 60:
  - **(i)** Staff da AF Braga (quando nomeado) ou dos clubes participantes;
  - **(ii)** Assistentes de recinto desportivo e Forças de Segurança, quando aplicável;
  - **(iii)** Assistência médica;
  - **(iv)** Apanha-bolas (pessoas maiores de idade);
  - **(v)** Pessoal de manutenção do campo;
  - **(vi)** Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
  - **(vii)** Elementos necessários para garantir a filmagem técnica (quando existir);
  - **(viii)** Elementos necessários para garantir a transmissão televisiva dos jogos (quando existir).

2. Em relação às fases finais ou finais das competições o número de pessoas pode ser excecionalmente mais elevado, mediante autorização da AF Braga.

3. Todos os elementos mencionados na alínea e) do ponto n.º 1, deverão utilizar máscara de proteção e fazer a desinfeção das mãos à entrada e saída das instalações.

ARTIGO 9º Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Federação Portuguesa de Futebol considerará a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de futebol, futsal e futebol de praia, de acordo com a Orientação 036/2020 da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis (vide Tabela *infra*).

2. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

Tabela – Plano de testes ao SAR-CoV-2 de acordo com a situação epidemiológica a nível regional e local

Contexto	Testes
Treinos dentro da mesma equipa	Sem testes
Competições entre equipas de zona(s) sem transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2	Sem testes
Competições entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2	Testes aleatórios até 48h antes da competição

ARTIGO 10º Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Federação Portuguesa de Futebol, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, analisará, ao longo da época 2020/2021, a situação epidemiológica a nível regional e local, e informará as equipas e atletas que podem ser

alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

2. A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente à Associação de Futebol de Braga pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes.

3. A extensão da realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2 às equipas técnicas e demais intervenientes deve ser alvo de uma avaliação de risco e definida pela Federação Portuguesa de Futebol, pelos clubes e entidades promotoras dos treinos e competições.

4. A Federação Portuguesa de Futebol, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, com recomendações internacionais para competições específicas. Os custos associados à realização dos testes laboratoriais mediante a sua localização, quantidade e obrigatoriedade podem ser suportados pela Federação Portuguesa de Futebol, clubes ou outras entidades.

5. Não obstante o plano de testes laboratoriais da Federação Portuguesa de Futebol, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas e Associações Distritais e Regionais devem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local, ficando ao seu cargo os custos dos mesmos.

ARTIGO 11º O impacto da COVID-19 nas competições

1. Nas competições tuteladas pela AF Braga, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Departamento de Competições da AF Braga, através de contactos telefónicos a disponibilizar a funcionar durante o fim de semana, ou através do endereço de correio eletrónico afbraga@afbraga.com, durante a semana, sobre a existência de casos positivos ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde que possam comprometer a realização de treinos e competições.

2. Os árbitros devem contactar, em caso de necessidade, através de contacto telefónico a disponibilizar a funcionar durante o fim de semana, ou através do endereço de correio eletrónico arbit.afbraga@afbraga.com, durante a semana.

3. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela FPF.

4. A AF Braga pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.

5. A AF Braga adiará um jogo se mais de 25 por cento do número de jogadores habilitados para a prova não puder competir por motivo relacionado com COVID-19. O clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificados de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19; emitidos pelo Médico Assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição; emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.

ARTIGO 12º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.

2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

3. Os departamentos clínicos dos clubes devem fazer a vigilância clínica dos contatos do caso positivo, garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde territorialmente competente.

ARTIGO 13º Procedimentos perante caso suspeito

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS 24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.